

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Parecer N° 233 /2020

Indicação nº 0405/2020

Autor: Vereador Idalmir Feitosa

Relator: Vereador Didi Mangueira

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 9953, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012, INCLUI PROFISSIONAIS BIOMÉDICOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA."

I - RELATÓRIO

Trata-se de instrumento de indicação de autoria do nobre Vereador Idalmir Feitosa que tem por intuito sugerir ao Poder Executivo a alteração de dispositivo da Lei n. 9953/12 para incluir a profissão de Biomédico no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Fortaleza. A profissão de biomédico trata-se de um profissional de nível superior vinculado à saúde, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução 287/98, e sob o n. 2212 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Além disso a Biomedicina é profissão regulamentada pela Lei Federal n. 6.684/79, devidamente desmembrada pela Lei n. 7.017/82 e regulamentada pelo Decreto n. 88.439/83.

O Biomédico é o profissional que tem a capacidade técnica e gerencial para desempenhar atividades de suporte ao diagnóstico, atuando em pesquisas como membro ou líder de projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.



Câmara Municipal de Fortaleza

Trata-se de matéria com previsão no art. 83, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com justificativa dentro dos parâmetros legais.

Ademais, observamos que a matéria em exame se enquadra no rol de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo, presente no art. 46, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, permitida a Indicação por parte do parlamentar.

Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, dá-se **parecer favorável à ADMISSIBILIDADE** da matéria quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, na forma da lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 01 DE setembro DE 2020.

Didi

RELATOR – VER. DIDI MANGUEIRA

F - ECR

47

af

Jorge Reis

A
PRESIDENTE